

Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2751/2018

Humaitá, RS, 21 de fevereiro de 2018.

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO WEGMANN, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é estabelecida no percentual de 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco por cento), vigendo a partir do mês de fevereiro do ano de 2018, incidindo sobre as remunerações atuais, beneficiando todos os Servidores Públicos Municipais, Estatutários, Celetistas, Comissionados, Inativos e Pensionistas.

Art. 2° - É assegurado aos servidores vencimento não inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ RS, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2018.

FERNANDOWEGMANN
Prefeito Musicipal

Registre-se e Publique-se:

VANESSA WEGMANN
Secretária Municipal de Administração

AFIXADO NO MURAL

De 22/02/de 18 à 06/04/de 18

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO